



## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 22/2025, de 05 de novembro

### REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco**, pelas **nove horas e trinta e cinco minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **Rui Miguel Rocha da Cruz**, com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **Hugo Miguel Nunes Santos, António Manuel Costa de Castro, Isabel Cristina de Jesus Capela, Óscar Lopes Francisco, Olavo da Silva Rosa e Maria da Graça Matias Gadelho**. --- Secretariou a reunião o **Chefe de Divisão Administrativa e Ação Social, Laerte Macedo Pinto**. -----

### FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

### ORDEM DO DIA

#### ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Antes de se dar início à discussão e votação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** agradeceu a presença de todos os vereadores e desejou votos de um bom mandato a todo o executivo. -----

#### 1 – DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO PARA LAVRAR AS ATAS -----

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** deu conhecimento ao órgão executivo do seu despacho de 31/10/2025, que **designou para lavrar e assinar as atas das reuniões da Câmara Municipal de Vagos, o Chefe da Divisão Administrativa e Ação Social, Laerte Macedo Pinto**. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento**. -----

#### 2 – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** deu conhecimento ao órgão executivo que, por despacho de 31/10/2025, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, designou o



senhor Vereador, **António Manuel Costa de Castro**, como **Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vagos**, a quem, para além das funções que lhe serão atribuídas, caberá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3 – DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES NOS VEREADORES** -----

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** deu conhecimento ao órgão executivo que, por despacho de 31/10/2025, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu à distribuição de funções pelos Vereadores, delegando nos mesmos as competências necessárias para o coadjuvarem no exercício das funções, nas seguintes áreas: -----

**Presidente da Câmara Municipal, Rui Miguel Rocha da Cruz:**

- Administração Geral;
- Planeamento e Urbanismo;
- Ação e Proteção Social;
- Saúde;
- Desenvolvimento Económico.

**Vereador António Manuel Costa de Castro:**

- Obras Públicas;
- Recursos Humanos;
- Gestão Financeira;
- Ambiente;
- Serviços Operacionais;
- Gestão das Redes de TICE.

**Vereadora Isabel Cristina de Jesus Capela:**

- Educação;
- Desporto;
- Juventude.

**Vereadora Maria da Graça Matias Gadelho:**

- Cultura;
- Turismo. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento** e sobre o assunto, os senhores Vereadores, **Hugo Miguel Nunes Santos** e **Óscar Lopes Francisco**, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

*“Hugo Santos e Óscar Lopes, vereadores eleitos, declaramos a nossa posição relativamente à proposta de distribuição de funções pelos membros do executivo municipal.*

*Reconhecemos a legitimidade democrática do Presidente da Câmara para propor a estrutura e distribuição dos pelouros e registamos a experiência institucional e técnica dos vereadores nomeados. Contudo, não podemos de*



deixar de manifestar preocupação com o nível de concentração de funções em áreas estratégicas num número reduzido de eleitos, designadamente nas áreas da Ação Social, Saúde, Desenvolvimento Económico e Urbanismo, essenciais para o futuro do concelho.

Fundamentamos a nossa posição de nos abster na votação com base nos seguintes princípios:

- **Defesa da transparência e equilíbrio institucional**, essenciais para a confiança dos cidadãos;
- **Garantia de fiscalização democrática**, devendo o executivo assegurar informação tempestiva e detalhada aos vereadores sem pelouros;
- **Compromisso com a proximidade e boa governação**, para que a distribuição de responsabilidades resulte em maior capacidade de resposta e não em centralização excessiva.

Reforçamos a nossa total disponibilidade para cooperar de forma construtiva, representado Vagos com responsabilidade e defendendo sempre o interesse público.” -----

#### **4 – DESIGNAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO -----**

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** deu conhecimento à Câmara Municipal do seu despacho de 31/10/2025, que no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **fixou em 2 (dois) o número de Vereadores em regime de Tempo Inteiro e exclusividade**, e designou para o efeito as senhoras **Vereadoras Isabel Cristina de Jesus Capela e Maria da Graça Matias Gadelho**, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2025, inclusive. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

#### **5 – VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO OU MEIO TEMPO, POR FORÇA DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 58º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO -----**

Foi presente a proposta do **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, datada de 31/10/2025, que a seguir se transcreve: -----

##### **“PROPOSTA**

**Vereadores em regime de Tempo Inteiro ou Meio Tempo, por força do disposto no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**

*Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que, na situação precisa do Município de Vagos, exceda o limite fixado na alínea c), do n.º 1, desse artigo;*

*Considerando que, para a boa, eficaz e eficiente gestão do Municipal de Vagos, é fundamental a existência de mais um vereador a tempo inteiro ou meio tempo;*

*Proponho à Câmara Municipal que, para além dos 2 vereadores a tempo inteiro, fixados pelo meu despacho da presente data, fixe em mais 1 (um) o número de vereadores a tempo inteiro ou meio tempo. “ -----*

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, dos senhores Vereadores Hugo Miguel Nunes Santos, Óscar Lopes Francisco e Olavo da Silva Rosa, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----



Ato contínuo, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** informou que designava o senhor **Vereador António Manuel Costa de Castro, Vice-Presidente da Câmara Municipal**, como Vereador em regime de meio tempo. -----

## **6 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

Presente a proposta do **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, datada de 31/10/2025, que a seguir se transcreve: -----

### **“PROPOSTA**

#### ***Periodicidade das reuniões da Câmara Municipal***

*Considerando o disposto nos artigos 40º e 49º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho à Câmara Municipal:*

- a) Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Vagos se realizem na 1ª e 3ª Quinta-Feira, de cada mês, com início às 9 horas e 30 minutos;*
- b) Que a primeira reunião ordinária, de cada mês, seja pública;*
- c) Que, caso a reunião ordinária coincida com dia de feriado, a mesma tenha lugar no primeiro dia útil seguinte, com início à mesma hora e no mesmo lugar.*

*Fica excluído da presente proposta o dia 06/11/2025, dada a impossibilidade de cumprimento das formalidades legais respeitantes à convocação das reuniões.”* -----

Propôs ainda o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** que esta proposta apenas tivesse efeitos a partir do próximo mês de dezembro, sendo que a segunda reunião de novembro (de natureza privada) será no dia 18 de novembro, pelas 09h30, neste mesmo local. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

A presente deliberação deverá ser publicitada por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet deste Município. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

## **7 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

Seguidamente, foi presente a proposta do **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, datada de 31/10/2025, que a seguir se transcreve: -----

### **“PROPOSTA**

#### ***DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL***

*1- Considerando que, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 34º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal pode delegar no respetivo Presidente algumas das suas competências, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc), do nº 1, do artigo 33º, e da alínea a), do artigo 39º, do referido diploma;*



2- Considerando, por sua vez, que algumas dessas competências da Câmara Municipal estão diretamente associadas às competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE);

3- Considerando que a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara permitirá uma melhor e eficaz eficiência e celebridade na decisão e tramitação processual;

Proponho que me sejam delegadas, com faculdade de subdelegação, as competências que a seguir se indicam:

**A- RJALEI – Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais**

**Artigo 33.º, nº 1**

<b>Descrição</b>
<b>d)</b> Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
<b>f)</b> Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
<b>g)</b> Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1 000 vezes a RMMG;
<b>h)</b> Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
<b>l)</b> Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
<b>q)</b> Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
<b>r)</b> Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
<b>t)</b> Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
<b>v)</b> Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
<b>w)</b> Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
<b>x)</b> Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
<b>y)</b> Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
<b>bb)</b> Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
<b>cc)</b> Alienar bens móveis;
<b>dd)</b> Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
<b>ee)</b> Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;



<i>ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;</i>
<i>gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;</i>
<i>ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;</i>
<i>jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;</i>
<i>kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;</i>
<i>ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;</i>
<i>mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;</i>
<i>nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;</i>
<i>qq) Administrar o domínio público municipal;</i>
<i>rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;</i>
<i>ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;</i>
<i>tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;</i>
<i>uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;</i>
<i>ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;</i>
<i>yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;</i>
<i>zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;</i>
<i>bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;</i>

**B- RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação**

<b>Descrição</b>	<b>Observações</b>
<p><b>Artigo 4º, nº 2- Estão sujeitas a licença:</b></p> <p>a) As operações de loteamento em área não abrangida por:</p> <p>i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou</p> <p>ii) Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;</p> <p>b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:</p> <p>i) Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou</p> <p>ii) Operação de loteamento; ou</p>	<p>ex-vi, nº 1, do artigo 5º</p>



<p>iii) Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;</p> <p>c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:</p> <p>i) Plano de pormenor; ou</p> <p>ii) Operação de loteamento; ou</p> <p>iii) Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;</p> <p>d) As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;</p> <p>e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;</p> <p>f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;</p> <p>g) [Revogada.]</p> <p>h) As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;</p> <p>i) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;</p> <p>j) [Revogada.]</p>	
<p><b>Artigos 14º e 16º</b> – Aprovação de informação prévia regulada no diploma, bem como notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento</p>	<p>ex-vi, nº 4, do artigo 5º</p>
<p><b>Artigo 20º, nº 3</b> – Deliberação sobre projeto de arquitetura.</p> <p>Nota: «Não obstante não existir norma específica que habilite a delegação, considera-se que, por se tratar de um ato administrativo praticado no âmbito de um procedimento cujo ato final é delegável, também ele será delegável»</p>	<p>ex-vi, alínea y), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 23º, nº 6</b> – No caso das obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento.</p>	<p>ex-vi, alínea y), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigos 23º, 25º e 26º</b> – Deliberação final, prazos e deferimento tácito, reapreciação e licença.</p>	<p>ex-vi, alínea y), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 27º, nº 8</b> – As alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 %, desde que observem os parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p>	<p>ex-vi, alínea y), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>



<p><b>Artigo 49º, nº 2</b> - Não podem ser realizados atos de primeira transmissão de imóveis construídos nos lotes ou de frações autónomas desses imóveis sem que seja exibida, perante a entidade que celebre a escritura pública ou autentique o documento particular, certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização.</p>	<p>ex-vi, alínea g), nº 3, do artigo 38º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 49º, nº 3</b> - Caso as obras de urbanização sejam realizadas nos termos dos artigos 84.º e 85.º, os atos referidos no número anterior podem ser efetuados mediante a exibição de certidão, emitida pela câmara municipal, comprovativa da conclusão de tais obras, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados.</p>	<p>ex-vi, alínea g), nº 3, do artigo 38º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 53º, nº 7</b> - As obras de urbanização com as condições definidas na licença ou comunicação prévia podem ser alteradas por iniciativa da câmara municipal, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º.</p>	<p>ex-vi, alínea qq), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 54º, nº 4</b> – Decidir sobre o reforço ou redução da caução.</p>	<p>ex-vi, alínea qq), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 57º</b> – Fixar as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas.</p>	<p>ex-vi, alínea y), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 58º, nº 1</b> – Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a programação proposta pelo requerente.</p>	<p>ex-vi, alínea y), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 59º, nº 1</b> – Decidir sobre execução faseada da obra.</p>	<p>ex-vi, alínea y), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigos 65º, nº 2, e 90º, nº 1</b> – Designar técnicos para integrar comissão de vistoria.</p>	<p>ex-vi, alínea w), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 87º</b> – Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão.</p>	<p>ex-vi, alínea qq), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 89º, nº 2</b> – Decidir sobre a execução das obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.</p>	<p>ex-vi, alínea w), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>
<p><b>Artigo 89º, nº 3</b> – Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.</p>	<p>ex-vi, alínea w), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</p>



**C- RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação**

<b>Descrição</b>	<b>Observações</b>
<b>Artigo 3º, nº 2</b> – Decidir sobre projetos suscetíveis de comprometerem, pela localização, aparência, proporções ou materiais indicados, os conjuntos urbanos existentes.	<i>ex-vi, artigo 71º, do RMUE</i>
<b>Artigo 4º, nº 3</b> – Alinhamento de muros	<i>ex-vi, artigo 71º, do RMUE</i>
<b>Artigo 13º, nº 4</b> – Decidir sobre outras alturas para os muros e vedações	<i>ex-vi, artigo 71º, do RMUE</i>
<b>Artigo 46º, nº 3</b> – Remoção de materiais e equipamentos utilizados na execução das obras, bem como os andaimes, amassadouros e depósitos de entulhos.	<i>ex-vi, artigo 71º, do RMUE, e alínea qq), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro</i>
<b>Artigo 58º, nº 2</b> – Recuperação de peças processuais que se mostrem válidas, no caso de caducidade dos títulos ou arquivamento do processo.	<i>ex-vi, artigo 71º, do RMUE ”</i>

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor, 2 (duas) abstenções, dos senhores Vereadores Hugo Miguel Nunes Santos e Óscar Lopes Francisco, e 1 (um) voto contra, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**8 – ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS** -----

Presente a proposta do **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, de 31/10/2025, que a seguir se transcreve: -----

**“PROPOSTA**

**ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS**

*Considerando que, nos termos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, a abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue, proponho à Câmara Municipal que a abertura de contas bancárias e respetivas movimentações sejam efetuadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engº António Manuel Costa de Castro, e, pela funcionária com funções de Tesouraria, Maria Luisa Pessoa dos Santos.*

*A funcionária Maria Luisa Pessoa dos Santos será substituída nas suas faltas e impedimentos pela funcionária Elsy Martins dos Santos. (...)*-----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto de abstenção, do senhor Vereador Olavo da Silva Rosa, aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

Deve o DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



## 9 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS -----

De seguida, foi presente a proposta do **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, datada de 31/10/2025, que a seguir se transcreve: -----

### “PROPOSTA

#### **AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E REALIZAÇÃO DE OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1- Considerando que, nos termos do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o Presidente da Câmara é competente para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até € 149.639,37, e as competências atribuídas, pelo referido diploma, às Câmaras Municipais, podem ser objeto de delegação no Presidente da Câmara Municipal, até ao montante de € 748.196,84;

2- Considerando ainda que, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 18.º, desse diploma, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de obras ou reparações, por administração direta, até € 149.639,37, e a competência atribuída à Câmara Municipal pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, até ao montante de € 149.639,37;

Proponho a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal, no Presidente da Câmara Municipal:

a) Autorização de despesa e respetivo pagamento, até ao montante de € 748.196,84, relativamente a:

- Encargos com empréstimos que estejam previamente aprovados pelo órgão deliberativo do Município;
- Transportes escolares;
- Iluminação pública e energia elétrica;
- Despesas relacionadas com o tratamento dos resíduos urbanos, incluindo a Taxa de Gestão de Resíduos;
- Transferência para a Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- Transferências para a CIRA-Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, respeitantes a ações e projetos em que o Município de Vagos está integrado;
- Outras entidades em que o Município de Vagos está integrado.

b) Realização de obras ou reparações por administração direta, até € 149.639,37. (...)” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, dos senhores Vereadores Hugo Miguel Nunes Santos, Óscar Lopes Francisco e Olavo da Silva Rosa, aprovar a descrita proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal.** -----

Sobre o assunto, os senhores Vereadores, **Hugo Miguel Nunes Santos e Óscar Lopes Francisco**, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

*“Hugo Santos e Óscar Lopes, vereadores eleitos, declaramos a nossa posição relativamente à proposta de delegação de competências para autorização de despesa e realização de obras por administração direta.*

*Compreendemos a necessidade de eficiência administrativa e reconhecemos que a delegação de competências pode contribuir para maior agilidade de gestão municipal. No entanto, tratando-se de delegações de valor elevado e com impacto financeiro significativo para o município, consideramos essencial reforçar mecanismos de fiscalização e transparência.*

*Fundamentamos a nossa posição de nos abster na votação com base nos seguintes fundamentos:*

- **Necessidade de controlo rigoroso da despesa pública**, com reporte regular ao executivo e aos vereadores sem pelouros;
- **Importância de garantir que a delegação não substitui o escrutínio democrático**, dado o montante substancial das autorizações delegadas;
- **Compromisso com gestão responsável e transparente**, assegurando que cada decisão de despesa respeita critérios de interesse público, eficiência e rigor financeiro.

*Sinalizamos ainda a necessidade de disponibilização periódica de relatórios detalhados sobre.*

- Despesas autorizadas ao abrigo desta delegação
- Obras executadas por administração direta
- Critérios e procedimentos adotados para a contratação



*Reiteramos a nossa postura responsável e a vontade de contribuir para uma gestão municipal eficiente e equilibrada, garantindo sempre que os princípios de transparência e boa gestão pública sejam respeitados.” -----*

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

Antes de se dar por terminada a presente reunião, o **Senhor Presidente da Câmara Municipal** concedeu a palavra aos senhores Vereadores para dizerem o que tiverem por conveniente. -----

O **senhor Vereador Hugo Miguel Nunes Santos** usou da palavra para questionar se aos vereadores será possível conceder um espaço de trabalho para o melhor exercício das suas funções. -----

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** respondeu dizendo que será providenciada uma sala para os vereadores e será disponibilizado o equipamento necessário para o exercício das suas funções, bem como os correspondentes emails institucionais. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Laerte Macedo Pinto, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e dois minutos. -----